

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EXPANSÃO DO PROJETO ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A IDÉIAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Processo: 557/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IDÉIAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Alameda Ricardo Paranhos, nº. 381, Qd. 259, Lt. 7/8, sala 10, Galeria Bontempo, Setor Marista, CEP 74.175-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.539.583/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, arquiteta **Sheila da Silveira**, ao final identificada e assinada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico de alteração nas estruturas existentes e ampliação do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, conforme **ANEXO I** parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS JUSTIFICADORES**

Os serviços ora contratados se justificam pela necessidade de adequar as estruturas já existentes às novas demandas e necessidades da unidade, condorme documentos de fls. 81/84, juntados ao processo administrativo do CRER nº 557/13.

**Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS**

Passam a integrar o contrato os serviços de elaboração dos projetos arquitetônicos abaixo transcritos:

- a) espaço para lanchonete, próximo a quadra de esportes;
- b) alteração do atual Centro de Estudos para apartamentos de internação;
- c) locação do Centro de Estudos no pavimento superior do Bloco I;
- d) alteração da área destinada ao serviço de odontologia, com designação de área para 4 consultórios individuais com área para prescrição, atendimento, raio-x, administração, escovódromo, arsenal, sala de utilidades e DML;
- e) alteração da área anteriormente destinada à lanchonete para instalação de consultórios de fonoaudiologia e psicologia;
- f) alteração do projeto do Bloco H, com adequação dos ambientes destinados à realização de exames;

erc



- g) alteração do foyer do Bloco B para instalação de apartamento para plantonistas;  
h) complemento da área estimada no contrato primitivo de 5.000 m<sup>2</sup> para 5.651,12 m<sup>2</sup>.

#### Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

Para a elaboração dos projetos com os acréscimos de ampliação e alteração, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor por **metro quadrado de área construída** é de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** e, considerando a metragem considerada em **5.000 m<sup>2</sup> para o total de 9.341,25m<sup>2</sup>**, no valor de R\$ 126.106,88 (cento e vinte e seis mil e cento e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DO CONTRATO		
Valor do contrato primitivo	5.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 67.500,00
Valor em face dos serviços acrescidos.	4.341,25 m <sup>2</sup>	R\$ 58.606,88
<b>Valor do contrato a partir do presente Termo Aditivo</b>		<b>R\$ 126.106,88</b>

**Parágrafo Único** – Consideram-se pagos e, portanto, a serem abatidos do valor estabelecido no *caput*, todos os pagamentos efetuados pelos serviços realizados, cujas faturas tenham sido devidamente emitidas pela **CONTRATADA** e liquidadas pela **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

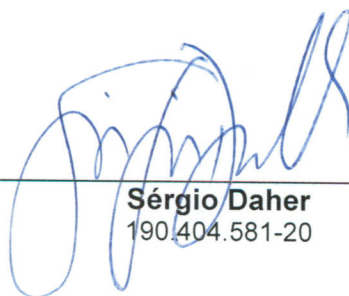
Permanecem inalteradas as demais condições do contrato primitivo, não colidentes com os termos expressos no presente aditivo.

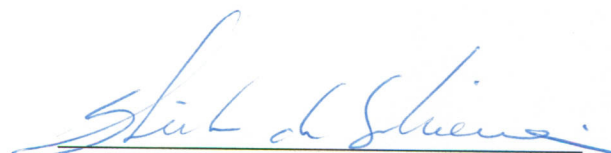
#### Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

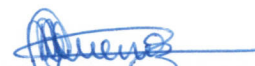
Goiânia, 26 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Sheila da Silveira**  
810.774.831-04

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Wagner de Oliveira Reis  
CPF: 196.426.951-20

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78



erc



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br